



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0588/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0489/2022-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2022-050- PMRP** que tem como **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) TRATOR DE ESTEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, CONFORME CONVENIO Nº 07/2021- SEDAP.** O Certame ocorreu no dia **19.08.2022**.

CONTRATO nº 2022.0422, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01(UM) TRATOR DE ESTEIRA, CONFORME CONVENIO Nº 07/2021**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** (CONTRATANTE), com a empresa: **MASON EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.538.156/0013-43 (CONTRATADA)**, no valor de **R\$ 1.350.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação, homologação, parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 26 de agosto de 2022.